



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

APROVADO

INDICAÇÃO Nº018/2014.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, Vereador
TIAGO ALTOÉ.

PROCESSO Nº 002343/2014

Data: 04/07/2014 11:12:12

Resp: *Detusom e Int*

EM 15/07/2014
Tiago Altoé
Presidente



O Vereador infrafirmado, com assento nesta Augusta Casa de Leis, usando de suas atribuições legais, INDICA, após aprovação plenária, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Dalton Perim, a criação de **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS** em Venda Nova do Imigrante.

JUSTIFICAÇÃO

Os animais domésticos são, sem dúvida, grandes companheiros e fazem muito bem a muitas pessoas, porém, são necessárias ações e políticas públicas de defesa e controle dos animais. Desta forma, segue anexa a esta indicação uma proposta de projeto de lei que cria um programa municipal com ênfase no tema.

Animais domésticos, em especial cães e gatos, podem também causar muitos transtornos à população, sendo vetores de doenças, ocupando as vias e praças da cidade, revirando lixo, podem causar acidente, ficam vulneráveis a atropelamentos e maus tratos e são ameaças à saúde e à segurança do cidadão. Sugerimos também, através de censo próprio, a criação de banco de dados populacional de cães e gatos no Município e incentivo a campanhas de adoção, vacinação e castrações.

O programa também terá caráter educativo e será efetivado através da confecção e da divulgação de material informativo sobre a campanha para distribuição à população, com temas importantes como: a importância da vacinação e da vermifugação; controle de zoonoses; noções de cuidados com estes animais; problemas gerados pela superpopulação de animais domésticos e a necessidade de controle populacional; castração de animais e muitos que envolvem a esterilização; além dos cuidados animais; legislação vigente; educação sanitária; maus tratos e abandono de animais.

Sugerimos também que, para a implantação deste programa, o Poder Executivo possa realizar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, associações, cooperativas, organizações não governamentais – ONG, instituições de ensino, voluntários, bem como com patrocinadores, para viabilização de procedimentos cirúrgicos, realização de campanhas, ações de controle populacional e outros.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação, onde propomos ao Executivo alternativas para minimizar os anseios na busca de soluções para a comunidade.

Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de junho de 2014.

TIAGO ALTOÉ
TIAGO ALTOÉ
Vereador e Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO AMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º. Fica instituído o programa permanente de controle populacional de cães e gatos, no Município de Venda Nova do Imigrante-ES.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá contar com a participação de associações de proteção animal ou de questões sanitária ou ambiental, bem como dos proprietários de cães e gatos.

Art. 2º. O programa terá também caráter educativo e será efetivado através da confecção e divulgação de material informativo sobre a campanha para distribuição à população, com o seguinte conteúdo:

I - a importância da vacinação e da vermifugação;

II - controle de zoonoses;

III - noções de cuidados com estes animais;

IV - problemas gerados pela superpopulação de animais domésticos e a necessidade de controle populacional;

V - incentivar a castração de animais a população;

VI - castração e mitos que envolvem a esterilização, bem como os cuidados após a operação;

VII - legislação vigente acerca da convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que se tornarem necessários;

VIII - educação sanitária, maus tratos e abandono de animais;

IX - guarda responsável.

Parágrafo único. É vedada a referência a produtos e atos nocivos a animais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 96.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

Art. 3º. O Poder Executivo realizará campanhas de conscientização dos munícipes, que poderão ser realizadas através de convênios com a iniciativa privada, fundações, órgãos públicos e entidades ambientalistas, com os seguintes objetivos:

I - organização e patrocínio do programa permanente de controle populacional de animais, em especial cães e gatos;

II - criação e distribuição de material educativo sobre guarda responsável de cães e gatos;

III - divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e educativo.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá fornecer profissional qualificado e material necessário para efetuar atendimento a animais doentes ou vítimas de maus tratos, sendo estes errantes ou de propriedade de munícipes da população carente.

Art. 5º. O programa deverá incentivar a adoção de animais.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá aplicar multas a proprietários de cães e gatos que fiquem soltos em vias públicas, assim como a condução do mesmo sem guia em via pública e pelo não recolhimento de fezes deixadas pelo animal.

Art. 7º. O Poder Executivo realizará campanhas educacionais de conscientização sobre a educação sanitária e a guarda responsável de animais.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, associações, cooperativas, organizações não governamentais – ONG, instituições de ensino, voluntários, bem como, com patrocinadores, para viabilização dos procedimentos cirúrgicos, realização de campanhas, ações de controle populacional e outros.

Art. 9º. O Poder Executivo realizará castrações definitivas ou esterilizações temporárias por medicação de cães e gatos, inclusive através de convênio com clínicas particulares, sendo prioritários os animais errantes e atendimento a população carente do município.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se população carente, as famílias cadastradas nos Programas Sociais dos Governos Federal e Estadual e por laudo emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. O Poder Executivo deverá atualizar anualmente o banco de dados populacional de cães e gatos no Município, com distinção de gênero, através de censo próprio.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

Art. 11. Fica expressamente proibida a captura e extermínio de cães e gatos no Município, exceto nos casos previstos nas legislações específicas.

Art. 12. O Poder Executivo deverá fiscalizar estabelecimentos que comercializam produtos químicos rotineiramente usados para o sacrifício de animais.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e se for o caso de:

I - recursos transferidos por meio de convênios celebrados com órgãos federais e estaduais;

II - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas e privadas; e

III - outras fontes.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante – ES, 29 de maio de 2014.

